



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

**LEI Nº 338/2002**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aos produtores rurais do Município de Vila Pavão/ES, Bloco de Notas Fiscais.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer aos pequenos produtores rurais do Município de Vila Pavão/ES, Bloco de Notas Fiscais para guiar sua produção.

Parágrafo único - Entende-se como pequeno produtor rural, aquele que possui até 10 (dez) alqueires de terras rurais, para receber os benefícios desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,  
aos 03 dias do mês de junho de 2002.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal